

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

QUADRO SÍNTESE DE AUDIÊNCIA

ENTIDADES	DEPUTADOS PRESENTES	DATA DA AUDIÊNCIA	CONTATOS
<p>Associação Autocaravanista de Portugal (AAP) E Federação Portuguesa de Autocaravanismo (FPA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ascenso Simões (PS) ➤ Bruno Dias (PCP) ➤ Carlos Silva (PSD) ➤ Cristina Moreira (PS) ➤ Cristóvão Norte (PSD) ➤ Eduardo Teixeira (PSD) ➤ Hugo Costa (PS) ➤ Hugo Martins de Carvalho (PSD) ➤ Hugo Oliveira (PS) ➤ Isabel Pires (BE) ➤ João Gonçalves Pereira (CDS-PP) ➤ Jorge Salgueiro Mendes (PSD) ➤ Luís Graça (PS) ➤ Márcia Passos (PSD) ➤ Maria Manuel Rola (BE) ➤ Marina Gonçalves (PS) ➤ Pedro Pinto (PSD) ➤ Ricardo Leão (PS) 	<p>17.07.2020</p> <p>Gravação</p>	
Exposição de Motivos	Questões colocadas pelos Deputados		
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Paulo Moz Barbosa, Presidente Associação Autocaravanista de Portugal (AAP), acompanhado por Manuel Bragança, Presidente da Federação Portuguesa de Autocaravanismo (FPA), apresentou as referidas entidades e as suas pretensões 	<p>Eduardo Teixeira (PSD)</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Após cumprimentar os representantes da AAP e da FPA, referiu que a preocupação daquelas entidades residia, essencialmente, na interpretação e aplicação das normas 		

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

<p>usando, para o efeito, a apresentação previamente disponibilizada.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ O Senhor Presidente Paulo Moz Barbosa começou por assinalar que o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, ao fazer referência à interdição da “permanência” de autocaravanas, suscita uma interpretação dúbia.➤ Há entidades públicas que interpretam o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, no sentido de as autocaravanas estarem proibidas de entrar nos parques de estacionamento das praias.➤ Esta disposição legal, na redação que se encontra em vigor, abre portas à interdição do cidadão autocaravanista, mesmo que temporalmente limitada, à orla costeira.➤ A proibição de as autocaravanas permanecerem nos parques e zonas de estacionamento não pode impedir o estacionamento temporário das mesmas, nomeadamente, junto à orla costeira, sob pena de existir um tratamento diferenciado de cidadãos.➤ A proibição de permanência e estacionamento em parques junto a praias não é aplicável a veículos similares que, apesar de menor dimensão, permitem aos ocupantes pernoitar dentro dos veículos sem que os mesmos tenham condições mínimas para a higiene, recolha de resíduos de quem neles se encontra e sistema sanitário.➤ O enfoque deve centrar-se não no impedimento de as autocaravanas estacionarem nos parques e zonas de estacionamento das praias, mas antes no impedimento de estas pernoitem nesses sítios.	<p>constantes nos diplomas legais referidos e não na modificação dos mesmos.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Foi questionado:<ul style="list-style-type: none">(i) De que modo se poderá melhorar a redação do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho;(ii) O que deverá ser feito de forma a evitar a discriminação, atualmente existente, entre autocaravanistas e outros automóveis ligeiros com tendas integradas. <p>Cristina Moreira (PS)</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Após cumprimentar os representantes das entidades presentes, congratulou a iniciativa na solicitação da audiência. Mais foi apresentada a posição do GP PS, assinalando-se a importância do autocaravanismo para o turismo e para a coesão familiar.➤ Foi assinalada a necessidade de o Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, ser aperfeiçoado, de forma a clarificar o conceito de permanência.➤ Foram colocadas as seguintes questões:<ul style="list-style-type: none">(i) Há falta de espaços próprios para acolher autocaravanas?(ii) Qual a opinião relativamente à possibilidade de se lançar um desafio aos proprietários dos parques de estacionamento, autarquias, clubes de campismo, etc. para ser criada uma rede de locais (rede de apoio às paragens) que possibilite o estacionamento de autocaravanas durante 72 horas e a pernoita dos seus passageiros? <p>Isabel Pires (BE)</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Após saudar os representantes das entidades presentes, referiu haver diversas temáticas, dentro da matéria do autocaravanismo, que, a longo prazo, deveriam ser
--	---

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

- A solução tem sido o encaminhamento das autocaravanas para os parques de campismo e áreas de serviço. Contudo, tais locais não têm condições para receber estes veículos.
- Quanto aos parques de campismo, a legislação em vigor permitiu que a área para *bungalows* aumentasse, com consequente diminuição da área disponível para tendas, caravanas e autocaravanas. Hoje, os parques de campismo junto à orla marítima estão virados para os “residentes”, ou seja, pessoas que transformam os parques de campismo em residência permanente.
- O acesso às praias e a rotatividade dos estacionamento devem ser assegurados pelos municípios.
- Idêntica situação discriminatória e injustificada sucede com o disposto na alínea b) do número 9 do artigo 10º- do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, que impõe a interdição da permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento, em período noturno a definir.

objeto de reflexão por parte do Parlamento.

- Foi referido existir abertura para o diálogo com o GP BE.
- Foi questionado de que modo, a longo prazo e olhando para a atividade no seu todo, poderia o Parlamento intervir para melhor regular esta matéria, para além da situação específica sobre a interdição de estacionamento fora de parques e zonas de estacionamento licenciadas para o efeito.

Bruno Dias (PCP)

- Após cumprimentar os representantes das entidades, referiu que, apesar de na presente audiência estar em causa a interpretação da palavra “permanência”, tal problema existe há já 8 anos, na medida em que apesar de o DL n.º 24/2020, de 25 de maio, ser recente, o DL n.º 159/2012, de 24 de julho, fazia exatamente a mesma referência à impossibilidade de permanência de autocaravanas, e similares, em parques de estacionamento.
- Foi questionado o seguinte:
 - (i) No n.º 2 do artigo 8.º do DL n.º 24/2020, de 25 de maio, a palavra “permanência” deveria ser substituída por que outra palavra?
 - (ii) Reconhecem a dificuldade atual em fiscalizar/ controlar a permanência de autocaravanas num local e a sua duração?
- Assinalou-se que o autocaravanismo, enquanto prática de harmonia com a natureza, de descoberta do país e contacto com a diversidade das suas regiões e territórios, para ser defendido e realizado na sua plenitude deverá ser colocado num patamar que não propicie a desordem e anarquia.

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

	<p>João Gonçalves Pereira (CDS-PP)</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Após cumprimentar os representantes da AAP e da FPA, referiu ter de existir uma clarificação da lei, de modo a criar equidade entre todas as situações semelhantes.➤ Foi referida a disponibilidade do CDS-PP para se proceder a uma clarificação do DL n.º 24/2020, de 25 de maio, cuja aplicação prática revela haver um tratamento diferenciado perante situações idênticas.
O que pretendem ver regulamentado	
<ul style="list-style-type: none">➤ Alteração legislativa às seguintes disposições legais:<ul style="list-style-type: none">• Número 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio;• Alínea b) do número 9 do artigo 10º- do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.	
Respostas às questões dos Deputados:	
<ul style="list-style-type: none">➤ Os Senhores Presidentes Paulo Moz Barbosa e Manuel Bragança (FPA) responderam, conjuntamente, às questões que no decurso na audiência tinham sido suscitadas.➤ O Senhor Presidente Manuel Bragança começou por referir que, no seu entender, apesar de a legislação em vigor no âmbito do autocaravanismo ser suficiente, a mesma está a ser mal aplicada. A título de exemplo, foi relatada a situação de um autocaravista que, estando estacionado numa área residencial num parque de estacionamento autorizado em Vila do Bispo, foi acordado, às 04h00 da manhã, pela GNR que lhe deu 2 minutos para abandonar o local. Foi ainda relatada a situação de uma autocaravista que tinha sido autuada por se encontrar estacionada a seguir a um sinal de zona com o símbolo de uma autocaravana e uma caravana, não obstante tal sinal não existir no regulamento de sinalização de trânsito vertical.➤ Foi ainda referido que, muitas das vezes, o maior problema com que os autocaravanistas se deparam reside na pernoita das autocaravanas em parques de estacionamento, assinalando-se a importância de esclarecer a diferença entre pernoitar e acampar num local.	

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

- O Senhor Presidente Manuel Bragança chamou a atenção para a ausência de diálogo entre o poder público e os representantes dos autocaravanistas em matérias do seu manifesto interesse.
- Foi referido que o objetivo da Associação Autocaravanista de Portugal e da Federação Portuguesa de Autocaravanismo é a de facultar aos autocaravanistas a possibilidade de estacionarem junto a praias, para que os mesmos possam usufruir desses espaços.
- No tocante ao número 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, assinalou-se não ser possível discernir a *ratio* subjacente ao referido preceito legal, ao proibir, somente e expressamente, o estacionamento de autocaravanas.
- Por último, o Senhor Presidente Paulo Moz Barbosa sugeriu que fosse eliminada a referência a “autocaravanas” da norma legal referida no ponto antecedente, de modo a que não houvesse, assim, discriminação entre estes veículos e os demais. Foi ainda sugerida a criação de zonas de estacionamento nas quais sejam afixadas placas a informar a proibição de estacionamento, para todos os veículos, entre determinadas horas.

Deputado Pedro Coimbra
Vice-Presidente da Comissão